



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 34/2026**

PROCESSO Nº 1742/2026

Dispensa de Licitação nº 01-10-2026.

ID: 2026.020E0700001.09.0005

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES** o e de outro a empresa **MAURICIO CAMPOS PESSOA LINHARES**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **MAURICIO CAMPOS PESSOA LINHARES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 43.788.171/0001-30**, com sede Rua: Linhares, nº 121, Guriri Norte, São Mateus-ES, CEP: 29.946-520, E-mail: [bizumidia@gmail.com](mailto:bizumidia@gmail.com), Tel: 27-9.9722-3647, por seu representante legal, Sr. Maurício Campos Pessoa Linhares, inscrito na Carteira de Identidade nº 25383810 SSP/AM e no CPF nº 013.505.302-12, ajustam o presente contrato, nos termos da Dispensa Licitação, Processo Administrativo nº 1742/2026, aquisição por menor preço, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de prestação de serviços de produção de audiovisual institucional para a cobertura da nossa programação do Carnaval 2026**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo de Conceição da Barra, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 - A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

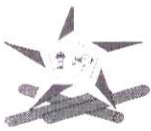
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **31 de Dezembro de 2026** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpado CONTRATADO, previstas neste instrumento.

Wilque Honorato G. Osvaldo  
Assessor Jurídico  
Portador nº 019/2025  
048 41 281

Contrato Nº 34/2026 Páginas 1 de 18



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 58.400,00 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos Reais)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.


7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

  
Wilque Jhonathan E. Gsvaido  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 019/2025  
OAB 41.281

Contrato Nº 34/2026 Páginas 2 de 18



- 8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.7.2 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Wilque Jonathan C. Esvaldo

Assessor Jurídico

Portaria nº 019/2025

048 41 281




- 9.1.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.1.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.16 - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não se Aplica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

  
Henrique Jonathan C. Osvaldo  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 049/2025  
OAB 41.281

Contrato Nº 34/2026 Páginas 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 08 (oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Wilque Ibonathan C. Gusvoldo

Assessor / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

RUA: PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000

OAB 41.281

CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60

Contrato Nº 34/2026 Páginas 5 de 18



11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Wilque Jhonathan C. Osvaldo  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 019/2025  
OAB 41.281

Contrato Nº 34/2026 Páginas 6 de 18



12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**09.00.00 – Secretaria de Cultura**

**09.01.00 – Gestão da Secretaria de Cultura**

Classificação Funcional 13.122.0003.2.0090

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.47

Recurso: 1.500.0000.0000

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Wlque Jonathas C. Barreto  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 019/2025  
04/04/2025

**Contrato Nº 34/2026 Páginas 7 de 18**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES  
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000  
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60



15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

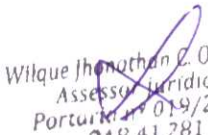
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra - ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra – ES, 13 de Fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MAURICIO CAMPOS PESSOA LINHARES**  
CNPJ-MF sob o nº 43.788.171/0001-30  
Contratado

  
Wilque Jhonathan C. Osvaldo  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 019/2025  
OAB 41.281

Fiscal do Contrato: Sayhuri da Silva Duarte  
Matrícula: 13623  
Telefone: 27- 9.9971-1655  
E-mail: [turismo@conceicaodabarra.es.gov.br](mailto:turismo@conceicaodabarra.es.gov.br)  
Cargo/Função: Gerente Executivo  
Secretaria Municipal de Turismo



### ANEXO I

#### Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.01.1273-1	Mês			0,000	1,000	17.400,000	17.400,00

Cobertura audiovisual I. Captação de imagens por meio de equipamentos e aparatos audiovisuais profissionais; II. Captação aérea com drone profissional, conforme regulamentação vigente; III. Registro fotográfico institucional; IV. Produção de vídeos institucionais e promocionais; V. Edição profissional, correção de cor, tratamento e finalização de imagens; VI. Organização e entrega de banco de imagens oficial do evento.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.21.01.1274-0	Mês			0,000	1,000	41.000,000	41.000,00

Comunicação Audiovisual Institucional Contínua I. Produção recorrente de vídeos institucionais; II. Produção de fotografias institucionais; III. Captação aérea por drone conforme demanda institucional; IV. Utilização de equipamentos, aparatos técnicos e recursos audiovisuais profissionais; V. Edição profissional e padronização visual dos materiais; VI. Criação, manutenção e organização do banco de imagens do município.

**Valor Total: R\$ 58.400,00 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos Reais).**

### Anexo II

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Documento elaborado de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e art. 27 do Decreto Municipal nº 5.809/2024.

#### **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Inciso XXIII, inciso I, alínea "a" do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021**

1.1. O presente TR tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de produção audiovisual institucional para cobertura da nossa programação do carnaval 2026, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

##### **1.2. Da Especificação e Quantitativo**

1.3. Os bens (serviços) objeto desta contratação não se enquadram como sendo de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14133/2021 e art.s 12 e 13 do Decreto Municipal nº 5.788/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

##### **Art. 9º, §1º da IN SEGES/ME nº 81/2022**

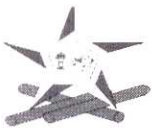
##### **2.1. Justifica-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **divulgação midiática dos eventos de carnaval** e demais mostra-se necessária e conveniente para a Administração Pública, considerando a relevância cultural, social e econômica do carnaval, bem como a necessidade de assegurar ampla publicidade, transparência e alcance das ações promovidas pelo ente público.

O carnaval constitui manifestação cultural de grande expressão popular, capaz de fomentar o turismo, movimentar a economia local, gerar emprego e renda, além de fortalecer a identidade cultural da comunidade. Para que tais objetivos sejam plenamente alcançados, é imprescindível a realização de ações estratégicas de comunicação e divulgação midiática, com planejamento

Wilque Jhonathan Z. Osvaldo  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 019/2025  
048 41 281

**Contrato Nº 34/2026 Páginas 9 de 18**



técnico, linguagem adequada aos diferentes públicos e utilização eficiente dos diversos canais de mídia disponíveis.

A Administração Pública não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica especializada, recursos tecnológicos ou expertise específica para executar, com a eficiência e abrangência necessárias, atividades como planejamento de mídia, criação de conteúdos institucionais, gerenciamento de campanhas publicitárias, monitoramento de resultados e divulgação em meios digitais, impressos, radiofônicos e audiovisuais. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada para atender à demanda identificada. A contratação resume-se em um pacote de serviços diversos pelo período inicial de 06 (seis) meses conforme estabelecido nos itens 1.2 e 1.3 acima.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021**

#### 3.1 O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o seguinte problema:

O carnaval constitui manifestação cultural de grande expressão popular, capaz de fomentar o turismo, movimentar a economia local, gerar emprego e renda, além de fortalecer a identidade cultural da comunidade. Para que tais objetivos sejam plenamente alcançados, é imprescindível a realização de ações estratégicas de comunicação e divulgação midiática, com planejamento técnico, linguagem adequada aos diferentes públicos e utilização eficiente dos diversos canais de mídia disponíveis.

A Administração Pública não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica especializada, recursos tecnológicos ou expertise específica para executar, com a eficiência e abrangência necessárias, atividades como planejamento de mídia, criação de conteúdos institucionais, gerenciamento de campanhas publicitárias, monitoramento de resultados e divulgação em meios digitais, impressos, radiofônicos e audiovisuais. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada para atender à demanda identificada.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14133/2021**

#### 4.1. Da indicação de marcas ou modelos

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

#### 4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Visto tratar-se de objeto de baixo valor e complexidade, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14133/2021**


#### 5.1. Forma da Prestação dos Serviços:

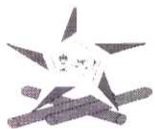
5.1.1. A prestação dos serviços será parcelada/continuada de acordo com a realização dos eventos festivos.

#### 5.2. Condições de Entrega:

5.2.1. Os serviços serão executados mensalmente gerando um pagamento para cada competência, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

Contrato Nº 34/2026 Páginas 10 de 18

  
RUA: PRAÇA PREFEITO  
WILQUE JONATHAS ROSÁRIO  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 19/2025  
DATA: 28/1



### 5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica:

Não se aplica.

5.4. Os custos referentes ao transporte, alimentação, hospedagem e correlatos para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

### Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6.6.1. Do(a) Gestor(a) do Contrato

6.6.1.1. Fica indicada Gestora do Contrato a servidora **ROSÂNGELA BARREIRA VASCONCELOS**, secretária municipal de Turismo, portaria nº 70/2026, tel. (27), 99707 1227, CPF nº 578.697.667.04, e-mail turismo@conceicaodabarra.es.gov.br.

#### 6.6.1.2. Das atribuições da Gestora do Contrato

- Coordenar e liderar a fiscalização, acompanhar as obrigações contratuais e realizar comunicação formal com a Contratada.

#### 6.6.2. Do(a) Fiscal Técnico(a) Administrativo(a)

6.6.2.1. Fica indicada fiscal Técnica Administrativa do contrato a servidora **SAYHURI DA SILVA DUARTE**, Gerente, matrícula nº 13623, CPF nº 131.735.077-46, tel. (27) 99971 1655, e-mail: turismo@conceicaodabarra.es.gov.br.

#### 6.6.2.2. Das Atribuições da Fiscal Técnica Administrativa

- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos técnicos e de qualidade do serviço;
- Acompanhar os aspectos administrativos da contratação, como controle de prazos, aplicação de sanções e encaminhamento do processo de pagamento;
- Emitir relatórios referentes a inconsistências observadas durante a execução do contrato.
- Elaborar relatórios formais, vinculados ao pagamento.

## 7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021

#### 7.1. Disposições Gerais

Wilque Jhonathan C. Osvaldo  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 019/2025  
OAB 41.281

Contrato Nº 34/2026 Páginas 11 de 18



**7.1.1.** O pagamento pelos serviços de produção audiovisual institucional será realizado mediante **medição por produto efetivamente entregue e aprovado**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e no Contrato.

**7.1.2.** A medição observará critérios objetivos de verificação de conformidade técnica, artística e funcional do material entregue, condicionada ao **atesto do fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.3.** Não haverá pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou não aprovados formalmente pela Administração.

## 7.2. Unidade de Medição

A medição dos serviços ocorrerá conforme as seguintes unidades:

- I – **Vídeo institucional completo** (por unidade produzida e finalizada);
- II – **Vídeos complementares ou versões derivadas** (por unidade);
- III – **Captação de imagens** (por diária efetivamente executada);
- IV – **Serviços de edição e pós-produção** (por produto final aprovado);
- V – **Produtos acessórios**, quando previstos (teasers, cortes para redes sociais, animações gráficas, legendagem, tradução, locução, etc.), por unidade entregue e validada.

A planilha orçamentária contratual definirá as quantidades estimadas e os valores unitários correspondentes.

## 7.3. Etapas de Medição por Produto

Para cada vídeo institucional contratado, a medição observará as seguintes etapas:

### a) Pré-produção

- Entrega e aprovação de roteiro, argumento ou briefing técnico detalhado;
- Plano de gravação;
- Cronograma executivo.

### b) Produção (captação)

- Realização das gravações conforme roteiro aprovado;
- Registro audiovisual com qualidade técnica compatível com as especificações mínimas exigidas.

### c) Pós-produção e finalização

- Edição de imagem e som;
- Tratamento de áudio;
- Inserção de trilha sonora, legendas, vinhetas, identidade visual e recursos gráficos;
- Entrega da versão preliminar para ajustes;
- Entrega da versão final aprovada.

## 7.4. Critério de Aceitação

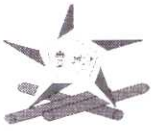
**7.4.1.** O produto será considerado apto para medição quando:

- I – Estiver em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- II – Atender ao roteiro previamente aprovado;
- III – Possuir qualidade técnica adequada (resolução, enquadramento, iluminação, captação de áudio, edição e finalização);
- IV – Contemplar as adequações solicitadas pela fiscalização dentro do escopo contratado;
- V – Estiver acompanhado da cessão dos direitos de uso de imagem, som e trilha, conforme previsto contratualmente.

**7.4.2.** A Administração poderá solicitar ajustes técnicos ou formais antes da aprovação definitiva, sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração do objeto contratado.

Wilque Jonathan C. Osvaldo  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 019/2025  
OMB 41 281

Contrato Nº 34/2026 Páginas 12 de 18



#### 7.5. Forma de Pagamento

**7.5.1.** O pagamento será realizado por produto aprovado, conforme valores unitários constantes da proposta vencedora e do contrato.

**7.5.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da liquidação da NF no setor de Contabilidade da PMCB à:

- I – Regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- II – Comprovação de manutenção das condições de habilitação;
- III – Apresentação da documentação exigida contratualmente.

#### 7.6. Glosas e Penalidades

**7.6.1.** Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos casos de:

- I – Entrega parcial do objeto;
- II – Descumprimento de especificações técnicas;
- III – Atraso injustificado na execução.

**7.6.2.** A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

#### 7.7. Reajuste

Considerando tratar-se de vínculo contratual de curta duração não haverá reajuste dos valores até o vencimento do contrato.

#### 7.8. Aprovação da Medição:

**7.8.1.** O pagamento está condicionado à aprovação dos resultados pela Contratante, que realizará a conferência e validação do cumprimento das metas e a qualidade dos serviços prestados.

### 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

#### Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021

**8.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**8.2.** Para a seleção do prestador, serão obtidas no mínimo 03 (três) propostas de prestadores a serem obtidos diretamente ao licitante via e-mail.

**8.3.** A justificativa para a Dispensa de Pregão encontra-se anexo a este TR.

#### 8.4. Exigências de habilitação:

**8.4.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 8.4.1.1. Habilitação jurídica

**8.4.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.1.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.4.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Wilque Jonathan E. Osvaldo  
Assessor Jurídico  
Portaria FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
005-1/2025

Contrato Nº 34/2026 Páginas 13 de 18



**8.4.1.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.5.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.5.6.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

**8.6.** Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.7 Qualificação Econômico-Financeira**

**8.7.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.7.1.1.** Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### **8.8. Qualificação Técnica**

Pode ser substituído pelo Portfólio/Release (ou similar) do prestador.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021**

#### **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1 Obrigações do Contratante**

O Contratante, por meio de seu representante legal, se compromete a:

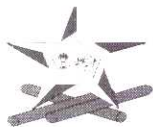
**1. Fornecer informações** necessárias para a elaboração do plano de mídia, incluindo objetivos do evento, público-alvo, mensagens chave, datas, orçamentos e outros dados pertinentes.

**2. Aprovar o plano de mídia** e a estratégia de divulgação a ser adotada, após análise do plano apresentado pela contratada. O plano aprovado será a base para as ações de divulgação a serem realizadas.

**3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, verificando se os serviços estão sendo realizados conforme as condições estabelecidas, podendo solicitar relatórios e informações sobre o andamento das campanhas.

**4. Garantir o acesso à informação** necessária para a execução das ações de divulgação, incluindo dados sobre a organização do evento, conteúdos a serem divulgados e imagens ou vídeos promocionais, conforme solicitado pela contratada.

**Contrato Nº 34/2026 Páginas 14 de 18**



**5. Realizar o pagamento** pelos serviços prestados, conforme os prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, após a entrega e aprovação dos resultados acordados.

**6. Validar os resultados da campanha** de acordo com os indicadores previamente estabelecidos, emitindo aprovação ou solicitando ajustes, caso necessário.

**7. Notificar o contratado sobre falhas** ou irregularidades na execução do objeto contratual, possibilitando a correção dentro dos prazos acordados.

## 9.2 Obrigações da Contratada

A contratada, na qualidade de empresa especializada em divulgação midiática, se compromete a:

- 1. Elaborar e executar o plano de mídia** para divulgação do evento, detalhando as ações a serem realizadas nas diferentes plataformas e meios de comunicação, conforme as diretrizes fornecidas pelo contratante.
- 2. Divulgar os eventos** nas plataformas de mídia previamente acordadas, conforme a estratégia definida no plano de mídia.
- 3. Ajustar as campanhas** de acordo com o desempenho e os feedbacks recebidos durante a execução, podendo propor alterações no plano de mídia conforme necessário para alcançar os resultados pretendidos.
- 4. Garantir a qualidade da divulgação**, respeitando os parâmetros de linguagem, estética e ética definidos pelo contratante, bem como a legislação vigente sobre publicidade e proteção de dados.
- 5. Fornecer relatórios periódicos** (mensais ou conforme o estabelecido) de acompanhamento da divulgação, com informações detalhadas sobre o alcance, impacto e performance das ações de mídia (ex.: métricas de visualizações, interações, conversões, etc.).
- 6. Realizar a otimização contínua das campanhas**, utilizando ferramentas de análise de dados e ajustando as estratégias publicitárias para maximizar os resultados durante a execução do contrato.
- 7. Garantir a entrega dos resultados acordados**, conforme os indicadores de sucesso estabelecidos no contrato, e garantir que as campanhas publicitárias sejam realizadas dentro do cronograma estipulado.
- 8. Fornecer todas as evidências de execução das campanhas**, como relatórios de impressão, cliques, visualizações e qualquer outra métrica relevante que demonstre o cumprimento dos objetivos de divulgação acordados.
- 9. Cumprir os prazos e condições estabelecidas** para a execução das ações de divulgação, mantendo o contratante informado sobre qualquer dificuldade que possa afetar o cronograma.
- 10. Corrigir falhas ou inconsistências** apontadas pelo contratante durante a execução do contrato, dentro dos prazos estabelecidos, sem custos adicionais, quando as falhas forem de responsabilidade da contratada.
- 11. Manter o sigilo** sobre todas as informações confidenciais fornecidas pelo contratante para a execução dos serviços, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e as cláusulas de confidencialidade previstas no contrato.

## 10. DA ANÁLISE DOS RISCOS E MITIGAÇÃO

**Inciso X, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**

**Acórdão TCE/ES 378/2025**

### 10.1. Riscos de Atrasos na Execução

**Descrição do risco:** Atrasos podem ocorrer em várias etapas do processo de produção, como no planejamento, nas filmagens ou na edição dos vídeos. Isso pode afetar o cronograma estabelecido e, conseqüentemente, os objetivos institucionais.

Contrato Nº 34/2026 Páginas 15 de 18



#### Mitigação:

- **Estabelecer cronogramas detalhados** com marcos intermediários e prazos claros para cada fase da execução.
- **Prever cláusulas de flexibilidade** em caso de fatores imprevistos (ex.: condições climáticas adversas para filmagens externas).
- **Incluir penalidades** no contrato por não cumprimento dos prazos, como multas progressivas por atraso, para garantir o comprometimento da contratada.
- **Acompanhamento contínuo** da execução do contrato, com reuniões periódicas de acompanhamento para verificar o progresso das etapas.

#### 2. Riscos de Qualidade Insatisfatória do Material Audiovisual

**Descrição do risco:** O material final pode não atender aos padrões de qualidade exigidos, como problemas de imagem, som, edição ou fidelidade ao conceito institucional definido.

#### Mitigação:

- **Aprovação do roteiro e materiais preliminares:** A contratante deve aprovar o roteiro, o storyboard e as versões preliminares do material antes da finalização.
- **Testes e revisões** durante o processo de edição para garantir a conformidade com os padrões acordados.
- **Garantia de retrabalho:** Caso o material entregue não atenda aos critérios estabelecidos, a contratada deve ser obrigada a realizar os ajustes necessários sem custos adicionais e dentro de um prazo estipulado.

#### 3. Riscos de Não Conformidade com a Proposta Institucional

**Descrição do risco:** A produção audiovisual pode não comunicar adequadamente a mensagem institucional, ou divergir da proposta conceitual definida pela contratante.

#### Mitigação:

- **Planejamento estratégico detalhado:** A contratante deve fornecer um briefing claro e completo, incluindo os objetivos da produção, público-alvo, tom da comunicação e outros aspectos importantes.
- **Revisões regulares:** Aprovação das etapas do trabalho, como o roteiro, a proposta de locações e a edição inicial, para garantir que a produção esteja alinhada com a proposta institucional.
- **Cláusulas de adequação** no contrato que permitam à contratante solicitar ajustes e alterações em todas as etapas do projeto.

#### 4. Riscos de Violação de Direitos Autorais

**Descrição do risco:** O uso de material protegido por direitos autorais, como músicas, imagens ou vídeos, sem a devida autorização, pode gerar problemas legais e financeiros para a contratante.

#### Mitigação:

- **Exigência de licenciamento adequado:** A contratada deve garantir que todo o conteúdo utilizado na produção (músicas, imagens, vídeos, etc.) tenha as devidas licenças de uso ou seja de domínio público.
- **Garantia contratual:** A contratada deverá fornecer garantias de que não haverá violação de direitos autorais, assumindo a responsabilidade por qualquer disputa legal relacionada a isso.
- **Inclusão de cláusula de indenização:** Caso ocorram disputas sobre direitos autorais, a contratada deverá se comprometer a arcar com os custos e danos resultantes.

#### 5. Riscos de Impropriedade na Escolha de Locação ou Equipamento

**Descrição do risco:** O uso de locações inadequadas ou a utilização de equipamentos deficientes pode comprometer a qualidade do material audiovisual final.

#### Mitigação:

Contrato Nº 34/2026 Páginas 16 de 18



- **Definição clara de requisitos:** A contratante deve especificar as necessidades mínimas de locação e equipamentos, incluindo qualidade de filmagem, iluminação e som.
- **Aprovação prévia das locações e equipamentos:** A contratada deve apresentar uma lista de locações e equipamentos para aprovação da contratante antes da realização das filmagens.
- **Contratação de fornecedores qualificados:** A contratada deve utilizar fornecedores e locadoras especializados, cujos materiais e serviços sejam compatíveis com os padrões exigidos.

#### 6. Riscos de Custos Adicionais ou Superfaturamento

**Descrição do risco:** A produção audiovisual pode gerar custos inesperados que não foram previamente acordados, como aumento de custos de locação, transporte, ou custos imprevistos durante a produção.

#### Mitigação:

- **Definição de orçamentos fixos e detalhados:** Na planilha de custos apresentada já deverá estar incluído orçamento detalhado, com preços fixos para cada item, como locação de equipamentos, honorários de profissionais, custos de transporte, entre outros.
- **Monitoramento de custos:** A contratante deve solicitar à contratada relatórios periódicos de gastos, para garantir que os custos estão dentro do esperado e que não há superfaturamento.

#### 7. Riscos de Impossibilidade de Execução devido a Força Maior

**Descrição do risco:** Eventos imprevistos e fora do controle das partes (como desastres naturais, epidemias, etc.) podem impedir a execução de algumas etapas da produção, como filmagens externas ou viagens.

#### Mitigação:

- **Cláusula de força maior** no contrato, definindo as condições e os procedimentos caso ocorram eventos imprevistos que impactem a execução do contrato.
- **Plano de contingência:** A contratada deve apresentar um plano de contingência para situações em que não for possível cumprir com os prazos ou a execução das filmagens, contemplando alternativas como alteração do cronograma ou mudanças nas locações.
- **Flexibilidade nos prazos:** O contrato deve permitir a prorrogação dos prazos em caso de imprevistos, desde que formalmente justificado e acordado pelas partes.

#### 8. Riscos de Falhas na Comunicação Entre as Partes

**Descrição do risco:** Falhas de comunicação entre a contratante e a contratada podem levar a mal-entendidos, mudanças não alinhadas nas produções ou atrasos nas decisões.

#### Mitigação:

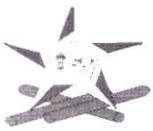
- **Definição de um ponto de contato** claro entre a contratante e a contratada para facilitar a comunicação.
- **Reuniões de alinhamento** periódicas durante o processo de produção, para revisar o progresso e fazer ajustes necessários.
- **Documentação formal** de todas as decisões importantes, aprovações e alterações realizadas ao longo do processo.

## 11. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

### Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.400,00** (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, obtidos junto a um prestador (anexo) que atua neste ramo de atividade:

Contrato Nº 34/2026 Páginas 17 de 18



## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

### Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal 14.133/0021

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas por dotação e pela a ser informado pelo setor de Planejamento da secretaria Municipal de Finanças.

12.2. A disponibilidade Financeira também será informada pelo setor de Planejamento da secretaria Municipal de Finanças.

Isto posto, encaminho o presente processo para aprovação do Chefe do Executivo. Estando de acordo, que se prossiga com os procedimentos relativos à aquisição.

Witque Jhonathan C. Ovaldo  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 019/2025  
OAB 41.281